



Interessado: Conselho Municipal de Educação		
Assunto: Projeto Profissional da Educação Nota 10		
Processo Interno: 002/15		
Parecer 002/2015	Câmara de Planejamento Legislação e Normas	Aprovado em 05/11/2015

Relatório

1- Consulta

O projeto para homenagem "Profissional da Educação Nota 10", encaminhado ao Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo, pelo vereador Marcelo Verly de Lemos versa sobre homenagem intitulada "PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO NOTA 10". Segundo o texto do projeto, entende-se por "profissional da educação" professores (as) e trabalhadores(as) da carreira de assistência à educação. Pelo mesmo projeto, caberia ao CME o estabelecimento dos critérios para a escolha dos agraciados e a efetiva realização da escolha de 10 (dez) profissionais com relevantes serviços prestados à Educação em Nova Friburgo. Caberia, em seguida, à Comissão de Educação e Cultura dar seguimento internamente na Câmara Municipal, para, então, realização de cerimônia de entrega das homenagens, ao final do processo.

2- Base Legal

- LC 56 que, entre outras questões, define as competências do Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo;

3- Análise

Primeiramente, é preciso destacar a boa intenção que subjaz o projeto ao conceder aos profissionais da educação de Nova Friburgo uma homenagem por seu trabalho e dedicação. Trata-se de iniciativa louvável, especialmente em tempos em que os referidos profissionais têm perdido espaço de autoridade e reconhecimento de suas funções. Isso sem falar na histórica desvalorização salarial e de carreira que as categorias da educação sofrem no país, no estado e nesse município. A iniciativa apresentada, em certo sentido, procura minimizar tal situação e, ainda que simbolicamente, reaver o lugar dos educadores na sociedade.

O CME, todavia, não se reconhece como o fórum mais adequado para a criação de critérios para tal escolha, uma vez que se trata de órgão propositivo das políticas públicas de educação no âmbito do município. Assumir tal empreitada o faria vinculado a execução da educação propriamente (competência primeira da SME e das instituições de ensino); além de recear que tal atribuição, eventualmente, mal gerida internamente, possa redundar em beneficiamentos ou patulhamentos indesejáveis à boa prática de uma educação (pública e/ou privada) de qualidade e democrática.

Além disso, num universo tão amplo de profissionais que atuam junto a unidades educacionais sediadas no território de Nova Friburgo nas diversas modalidades de ensino, da creche à pós-graduação, tanto na esfera pública quanto particular, é, no mínimo,



insuficiente o número de 10 (dez) agraciados. Além de representar um percentual insignificante da categoria, a homenagem pode mais discriminar do que incluir, incentivar e, efetivamente, homenagear.

Está claro que poderiam ser estabelecidos critérios que privilegiassem os mais diferentes trabalhos realizados, nos mais diferentes âmbitos e levadas em consideração as tantas e desiguais condições de trabalho que há no município. Mas, ainda assim, haveria muita dificuldade para que todos os realmente dignos de uma homenagem fossem contemplados.

Outro dado a ser considerado é de natureza pedagógico-educacional. Educação é um processo que envolve aspectos históricos, diacrônicos, e, por isso, um sem número de pessoas, profissionais. Homenagear um pode ser desconsiderar todo o restante do processo. O "ranking" pode excluir e desestimular se não for compreendido como um instrumento conectado a outros mecanismos de avaliação. Não pode ser visto como fim, senão como meio. Uma homenagem anual a um número reduzidíssimo de profissionais não atende a esse critério básico.

Embora não seja competência do CME no caso em questão, a indicação do mesmo é que o projeto seja revisto e, quem sabe, crie indicadores da qualidade da educação no município; algo que inclua, além dos critérios (federais e estaduais) já existentes, verificação das condições de trabalho, remuneração, material didático, recursos de apoio etc. Além disso, que homenageie aos profissionais cujo trabalho supere com criatividade e perseverança as adversidades da carreira, como, por exemplo, concessão de bolsa de estudos para qualificação profissional e formação continuada de qualidade.

4- Decisão da Plenária

Diante do exposto, resta ao Conselho Municipal de Educação agradecer sua inclusão no projeto de lei como criador dos critérios e realizador das escolhas, mas declinar de tal atribuição.

Parecer aprovado na XVI Reunião ordinária

Sala de Sessões, 05 de novembro de 2015